



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Conselho do Instituto de Ciências Biomédicas

Avenida Para, 1720 - Bloco 2B - Sala 2B221 - Bairro Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: 34 3225-8482 - icbim@ufu.br - www.icbim.ufu.br



RESOLUÇÃO CONICBIM Nº 7, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Regulamenta a eleição eletrônica e remota junto à comunidade do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade Federal de Uberlândia, visando subsidiar a escolha do representante docente para o Colegiado de Extensão do ICBIM (COLEX-ICBIM).

O CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS no uso das competências que lhe são conferidas pelo Art. 329, do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia, na sua 9ª Reunião Ordinária, realizada de forma remota, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2021, tendo em vista a aprovação da Minuta de Resolução COEXTICBIM, nos autos do Processo nº 23117.050616/2021-52, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.050616/2021-52,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a eleição prévia junto à comunidade ICBIM, visando subsidiar a eleição de representante docente para o Colegiado da Coordenação de Extensão do ICBIM (COLEX-ICBIM), gestão 2021-2023.

Art. 2º A eleição à comunidade ICBIM será realizada, de forma remota, no dia 06 de outubro de 2021.

§ 1º Será eleito o representante docente mais votado considerando o número de vagas existentes, a saber, uma vaga.

§ 2º Caso se configure alguma anormalidade no funcionamento do site a ser utilizado para a votação no dia da eleição, o CONICBIM se reunirá extraordinariamente para deliberar sobre nova data de realização da eleição.

Art. 3º A comunidade ICBIM, que constitui o universo participante da eleição, com direito a voto não obrigatório, será constituída:

I – pelos integrantes das carreiras do magistério superior, pelos professores visitantes e pelos professores substitutos, em todos os casos com lotação no ICBIM.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 4º Para coordenar, organizar e supervisionar a eleição e proceder à apuração dos votos será constituída, especificamente para este fim, uma Comissão Especial composta dos seguintes membros:

I - três representantes efetivos e um suplente do corpo docente lotados no ICBIM;

§ 1º O Presidente deste Conselho editará Portaria estabelecendo a composição da Comissão Especial e demais disposições necessárias à deflagração da eleição.

§ 2º São impedidos de integrar a Comissão Especial, o(a) Coordenador(a) de Extensão, os membros do Colegiado de Extensão, os candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

§ 3º Os membros da Comissão Especial não poderão manifestar-se a respeito de candidaturas e/ou candidatos, além de sua competência.

Art. 5º A Comissão Especial terá um presidente já escolhido e nomeado pelo diretor do ICBIM.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Comissão Especial exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 6º À Comissão Especial compete:

I – coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido;

II – fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de infringência, oferecer denúncia ao CONICBIM, que poderá deliberar sobre a impugnação de candidatura;

III – elaborar o calendário dos debates públicos;

IV – elaborar e divulgar a listagem nominal dos integrantes do colégio eleitoral, com antecedência mínima de até 15 (quinze) dias da data da eleição, garantindo a contestação pelos candidatos no prazo de até 72 (setenta e duas) horas e decidir sobre as impugnações apresentadas, sem comprometer o calendário da eleição;

V – divulgar as disposições gerais orientadoras do procedimento de votação a ser seguido pelos eleitores no dia da votação da eleição;

VI – elaborar o mapa final com o resultado da eleição e encaminhá-lo ao CONICBIM;

VII – levar ao conhecimento do CONICBIM, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio da UFU oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;

VIII – decidir sobre impugnação que for remediada à Comissão Especial;

IX – decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação de sanções aos candidatos;

X – ao final dos trabalhos, entregar ao CONICBIM, todo o material porventura manuseado no processo eleitoral.

Parágrafo único. Para elaborar a lista do colégio eleitoral a Comissão Especial solicitará à direção do ICBIM a relação dos docentes lotados no ICBIM, e todas informações que forem necessárias.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7º Poderão candidatar-se à representante docente do COLEX-ICBIM aqueles lotados no ICBIM.

Art. 8º A inscrição dos(as) postulantes a candidato(a) será feita mediante requerimento, em formulário próprio disponibilizado pela Comissão Especial, encaminhado à Presidência da Comissão Especial.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Especial deferir o pedido, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, se cumpridas as exigências contidas nos respectivos artigos definidores das inscrições, desta Resolução.

Art. 9º A inscrição será feita junto à Secretaria da Direção do Instituto de Ciências Biomédicas, via e-mail institucional dos candidatos ao endereço *icbim@ufu.br*, no horário das 00h do dia 29/09/2021 às 23h59m do dia 01/10/2021, mediante requerimento e de uma declaração de aceitação dos termos desta Resolução.

§ 1º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§ 2º A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos será disponibilizada na página da ICBIM na internet no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.

§ 3º Caberá impugnação de candidaturas até 72 (setenta e duas) horas após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos.

§ 4º É vedada a inscrição de candidatos por procuração.

CAPÍTULO IV

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 10. As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a realização de debates, entrevistas, à elaboração de documentos e de programas, que poderão ser disponibilizados na internet e em locais próprios para este fim, autorizados pela Comissão Especial, nas dependências da ICBIM.

§ 1º Fica proibida a divulgação de candidaturas por meio de material e equipamentos institucionais, bem como pela utilização de meios reprográficos, da rádio, da televisão e da gráfica da Universidade.

§ 2º Fica autorizada a utilização da página da ICBIM na internet para a divulgação das candidaturas.

Art. 11. Não será permitido o uso de outdoors, de propaganda sonora por meio de veículos de som, charangas e batucadas, dentro das dependências da UFU, bem como pichações de qualquer espécie.

Art. 12. Fica vedada a divulgação das candidaturas em rádio, televisão e jornais.

Art. 13. Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores (boca de urna) no dia da eleição.

Art. 14. As pesquisas de intenção de votos que forem realizadas durante o período da campanha, por iniciativa de membros da comunidade ICBIM, somente poderão ser divulgadas, observando-se o seguinte:

I – apresentação da data da pesquisa de intenção de votos, quem a realizou, metodologia utilizada, nome do solicitante e universo pesquisado;

II – as pesquisas de intenção de votos somente poderão ser divulgadas, no máximo, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da eleição; e

III – o material da pesquisa de intenção de votos será apresentado à Comissão Especial e ficará à disposição do público, mediante solicitação por e-mail ao presidente da Comissão Especial.

Art. 15. Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à UFU.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA VOTAÇÃO

Art. 16. A votação será realizada via internet, e os seus procedimentos serão detalhados em instrução a ser divulgada até 10 dias antes da eleição.

CAPÍTULO VI

DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 17. O processo da eleição será realizado de forma remota, via sistema gratuito de votação "*Helios Voting*", disponibilizado no site: <https://vote.heliosvoting.org/>.

Art. 18. Os procedimentos de votação deverão seguir as instruções que serão publicadas pela Comissão Eleitoral até 10 dias antes da eleição.

Art. 19. Cada eleitor votará em apenas um candidato.

Parágrafo único. Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

CAPÍTULO VII

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 20. A Comissão Especial funcionará como junta apuradora.

Art. 21. Compete à junta apuradora:

- I – garantir o encerramento da eleição no horário estipulado;
- II – verificar a autenticidade da votação;
- III – julgar a legalidade dos votos;
- IV – proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrados no sistema de votação;
- V – dirimir dúvidas sobre a validade ou nulidade de voto em caso de impugnação;
- VI – efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas competentes; e
- VII – entregar à Comissão Especial, ao final dos trabalhos, todo o material manuseado no processo de apuração.

Art. 22. Outras orientações e instruções de apuração serão divulgadas posteriormente em até 15 dias antes da votação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Comissão Especial deverá encaminhar relatório conclusivo de suas atividades ao CONICBIM, no prazo improrrogável de até 1 (um) dia útil após a eleição.

Parágrafo único. A Comissão Especial será extinta automaticamente, uma vez aprovado o seu relatório pelo CONICBIM.

Art. 24. Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos da presente Resolução não poderão ser modificados até a conclusão do processo de eleição, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

Art. 25. O processo de eleição é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração do ICBIM.

Art. 26. Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Especial.

§ 1º As decisões da Comissão Especial, a que se refere o caput, serão divulgadas na página do ICBIM na internet.

§ 2º Dessas decisões caberão recursos, no prazo de até 1 (um) dia útil, a contar da publicação oficial de que trata o parágrafo anterior, ao CONICBIM, que se reunirá extraordinariamente, para julgamento.

§ 3º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento da eleição.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia/MG, 17 de setembro de 2021.

JOSÉ ANTÔNIO GALO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio Galo, Presidente**, em 17/09/2021, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3047510** e o código CRC **7CAACC1A**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL

Atividade	Prazo (sem pro tempore)
Período de publicidade da Resolução	15/09 a 01/10/2021
Período de inscrições dos candidatos	29/09 a 01/10/2021
Divulgação do deferimento das inscrições	04/10/2021
Período de campanha eleitoral	29/09 a 05/10/2021
Divulgação da lista do colégio eleitoral	29/09/2021
Eleição	06/10/2021
Apuração dos votos	imediatamente após o final da eleição
Divulgação do resultado	08/10/2021
Prazo final para recurso (48 horas)	11/10/2021
Divulgação do resultado final	12/10/2021

Referência: Processo nº 23117.050616/2021-52

SEI nº 3047510